

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade do uso de material de construção, visando atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Saúde e Prefeitura Municipal.

A vantajosidade para a Administração Pública, reside na avaliação dos preços constantes da Ata e propostas apresentadas nesse processo bem como a agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações.

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços 03/2021 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 03/2021.

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim Comissão de Licitação apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.


CARLOS CLEBERSON FERREIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente